

LIDO
Em 24/11/05

Assessoria de Planalto

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

INDICAÇÃO Nº

IND 4551/2005

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAP.

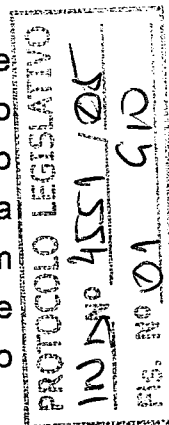
Em 06 / 12 / 05


Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planalto

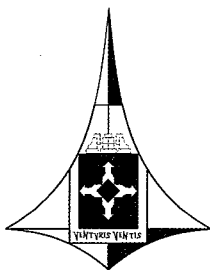
Sugere a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que efetue os estudos necessários para que, no âmbito da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, a área em que estão situadas as chácaras, no Setor de Mansões em Brazlândia, ao lado da escola normal, seja considerada como setor de mansões, sendo permitido, assim, o seu parcelamento em lotes com, no mínimo 600m², na Região Administrativa de Brazlândia, RA-IV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que efetue os estudos necessários para que, no âmbito da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, a área em que estão situadas as chácaras, no Setor de Mansões em Brazlândia, ao lado da escola normal, seja considerada como setor de mansões, sendo permitido, assim, o seu parcelamento em lotes com, no mínimo 600m², na Região Administrativa de Brazlândia, RA-IV.



138 24/11/05 10:05:51



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação urbana nacional vem sendo aperfeiçoada, por meio de novos instrumentos e leis como o Estatuto da Cidade, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, e a Lei 9.785/1999, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, tornando necessária uma complementação e adequação da legislação local, assim como os procedimentos de participação da sociedade.

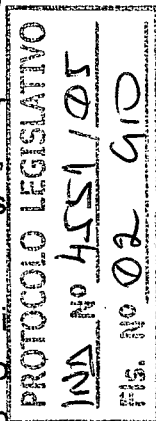
Assim, os Planos constituem a base do processo de planejamento no âmbito do sistema de planejamento distrital onde a dinâmica da ocupação territorial indica a necessidade de atualizar e sistematizar a legislação, integrar políticas, planos setoriais e planos de governo, com a participação popular, de modo a formalizar um pacto social.

O PDOT é o instrumento básico da política territorial e de orientação aos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão das localidades urbanas, de expansão urbana e rural do território do Distrito Federal.

No Distrito Federal, a Lei Orgânica definiu que os instrumentos básicos das políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano são: o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT e os Planos Diretores Locais - PDLs. Ambos deverão ser aprovados por lei complementar (Art. 316, LODF).

Segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 31, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial abrangerá todo o espaço físico do DF e regulará, basicamente, a localização dos assentamentos humanos e das atividades econômicas e sociais da população.

Após sete anos da aprovação do atual Plano Diretor, Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, o desafio é realizar a Revisão do PDOT à luz do Estatuto da Cidade, garantido o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, por meio de um processo de discussão coletiva, pactuado entre o poder público e o cidadão, de modo a





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

permitir a construção das cidades do Distrito Federal de forma mais justa, democrática e sustentável.

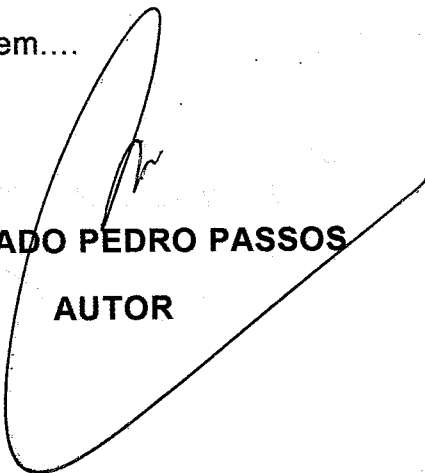
As razões para a revisão residem, também, da necessidade de tratar aspectos, como por exemplo: a incorporação dos instrumentos urbanísticos instituídos pelo Estatuto da Cidade; necessidade de ajuste do uso e ocupação do solo em zonas rurais e em áreas sujeitas a diretrizes especiais de ocupação; compatibilização das restrições ambientais impostas pela APA do Planalto Central com as diretrizes urbanísticas; e a compatibilização do PDOT com os demais instrumentos de planejamento no âmbito do GDF.

Nesse sentido, a população de Brazlândia pleiteia que as chácaras situadas no Setor de Mansões sejam classificadas como setor de mansões, permitindo o parcelamento das chácaras em lotes de no mínimo 600m².

Assim, reputamos imprescindível que a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação conceda a devida atenção à solicitação objeto da presente Indicação, de forma a garantir que seja estudada viabilidade deste pleito.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

